



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI COMPLEMENTAR Nº 186/2019

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NOS PROGRAMAS CRAS, CREAS SCFV, INCLUIR, CASA LAR E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratações de pessoal especificadas no Anexo I, temporariamente e por prazo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal conjugado com a Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Os contratos terão o tempo estritamente necessário para atender às necessidades temporárias, sendo o prazo final dos mesmos a data de 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogados por até 12 (doze) meses.

§ 2º - Todas as contratações serão precedidas de processo seletivo simplificado, o qual terá inscrições gratuitas, elaborado e coordenado por uma Banca Examinadora, que por meio de edital específico, determinará o período de inscrição, a data, hora e local das possíveis avaliações, a divulgação dos resultados classificatórios, as avaliações/fases, bem como o quantitativo de vagas, observando a habilitação devida para o exercício do cargo e ainda os meios legais de impetração de qualquer recurso contrário às decisões da Banca.

§ 3º - As vagas serão preenchidas por candidatos devidamente inscritos e aprovados no processo seletivo, de acordo com a ordem de classificação, e, de acordo com as necessidades da administração.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a preencher vagas que eventualmente venham a ocorrer durante o prazo de vigência desta lei, em razão de aposentadoria, falecimento, licença, demissão ou outra forma de vacância,

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66

CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654

www.ibatiba.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

devendo ser obedecido a classificação dos remanescentes do processo seletivo simplificado.

Parágrafo único – Poderão ser designados servidores efetivos da Prefeitura de Ibatiba, ou cedidos por outros municípios e estando a serviço do Poder Executivo Municipal, ou dentre os aprovados no referido Processo Seletivo autorizado por esta Lei, para a Coordenação do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social; CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes SCFV; INCLUIR – Programa Capixaba de Redução da Pobreza e Programa de Abrigagem Modalidade Casa Lar e Bolsa-Família.

I – De acordo com Legislação Municipal, os designados poderão receber gratificação pela Coordenação dos referidos Programas e Projetos.

Art. 3º. Na contratação de que trata esta Lei, serão observados os valores dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, quando houver função correlata, observada à devida proporcionalidade com a carga horária.

Parágrafo único – Os valores dos Vencimentos, especificados no Anexo I da presente Lei, estarão sujeitos aos mesmos valores de reajuste que por ventura sejam concedidos sobre os vencimentos dos servidores públicos efetivos em caso de revisão geral;

Art. 4º. O contrato extinguir-se-á sem direito a qualquer outra indenização, nos seguintes casos:

- I - pelo término contratual;
- II - por iniciativa do contratado, que deverá comunicar a Prefeitura no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;
- III - por conveniência da Administração, que deverá comunicar o contratado no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;
- IV - quando o contratado incorrer em infração disciplinar;
- V - quando o plano de cargos e vencimentos dos servidores públicos do magistério municipal e dos serviços de apoio educacional contemplar a quantidade de vagas necessárias ao atendimento da rede municipal de ensino mediante concurso público.
- VI - no caso de extinção dos programas de que trata esta lei por parte do Governo Federal e ou Estadual.

Salgado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 5º. O contratado por autorização da presente lei fará jus ainda:

I - 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;

II - férias proporcionais acrescidas do terço constitucional;

Parágrafo único – O contratado terá direito ao recebimento dos valores e nos prazos fixados, inexistindo qualquer outro direito ou vínculo de natureza trabalhista.

Art. 6º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o §5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa custeada com recursos consignados na Lei Orçamentária Anual e demais fontes de recursos definidos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Autor: Prefeito Municipal – Luciano Miranda Salgado.

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (13/12/2019).


Luciano Miranda Salgado
Prefeito de Ibatiba

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 13 de dezembro de 2019.


Nilcéia Horsth F. Santos
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

ANEXO I – DA LEI COMPLEMENTAR Nº 186/2019

CARGO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	VAGAS	VENCIMENTO	TOTAL
CUIDADOR (A) – CASA LAR	Ensino Fundamental Completo	Plantão 24/72 H	08	1.192,06	9.536,48
AUXILIAR DE CUIDADOR (A)- CASA LAR	Ensino Fundamental Completo	40h	04	993,38	3.733,52
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SCFV	Ensino Fundamental Completo	40h	02	851,24	1.702,48
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CREAS	Ensino Fundamental Completo	40h	02	851,24	1.702,48
ATENDENTE – CREAS	Ensino Fundamental Completo	40h	01	851,24	851,24
TÉCNICO ADMINISTRATIVO - INCLUIR	Ensino Médio Completo	40h	01	1.192,06	1.192,06
RECEPCIONISTA INCLUIR	Ensino Médio Completo	40h	01	1.192,06	1.192,06
TÉCNICO ADMINISTRATIVO – CREAS	Ensino Médio Completo	40h	01	1.192,06	1.192,06
ORIENTADOR SOCIAL - CRAS	Ensino Médio Completo	40h	01	993,38	993,38
ORIENTADOR SOCIAL - SCFV	Ensino Médio Completo	40h	05	993,38	4.966,90

Salgado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

ASSISTENTE SOCIAL - CRAS	Curso Superior Completo em Serviço Social + Registro no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS	30h	01	3.311,29	3.311,29
ASSISTENTE SOCIAL - CREAS	Curso Superior Completo em Serviço Social + Registro no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS	30h	02	3.311,29	6.622,58
ASSISTENTE SOCIAL - INCLUIR	Curso Superior Completo em Serviço Social + Registro no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS	30h	02	3.311,29	6.622,58
ASSISTENTE SOCIAL - Casa Lar	Curso Superior Completo em Serviço Social + Registro no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS	30h	1	3.311,29	3.311,29
PSICÓLOGO - INCLUIR	Curso Superior Completo em Psicologia + Registro no Conselho Regional de Psicologia CRP	30h	03	3.311,29	9.933,87
PSICÓLOGO - CRAS	Curso Superior Completo em Psicologia + Registro no Conselho Regional de Psicologia CRP	30h	03	3.311,29	9.933,87



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

PSICÓLOGO - CREAS	Curso Superior Completo em Psicologia + Registro no Conselho Regional de Psicologia CRP	30h	03	3.311,29	9.933,87
PSICÓLOGO - GESTÃO	Curso Superior Completo em Psicologia + Registro no Conselho Regional de Psicologia CRP	30h	03	3.311,29	9.933,87
TOTAIS			-----	-----	86.665,88

Salgado